

## LEI N.º 3.476 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o estacionamento pago nas vias urbanas do Município de Santo Ângelo em áreas especiais denominadas de "Área Azul", descritas no anexo I, sendo admitida a ampliação desta, através de lei municipal, quando a municipalidade julgar conveniente, e havendo viabilidade econômico- financeira para novas áreas o qual se regerá pelo disposto nesta Lei e seu Regulamento, que será criado por lei.

**Art. 2º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, previsto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - destina-se a disciplinar o uso compartilhado das vias públicas pelos seus usuários, no interesse da circulação geral dos veículos.

**Art. 3º** A operacionalização deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expeditores de comprovantes de tempo de estacionamento, parquímetros, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Público.

**Parágrafo único.** O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários do sistema facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

**Art. 4º** No Regulamento, criado por lei, o Poder Público Municipal estabelecerá:

**I** - as vias públicas que, em razão de sua importância para circulação de veículos ou localização de estabelecimentos de comércio e serviços privados ou públicos, devam ficar submetidas ao regime de estacionamento rotativo pago;

**II** - o período máximo, em horas, que o veículo poderá ocupar o mesmo espaço durante o dia, no horário compreendido entre as (08h) e as (18h);

**III** - a retribuição pecuniária devida pelo usuário;

**IV** - os demais requisitos necessários para a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago;

**V** - o órgão municipal que executará a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

**§ 1º** O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a (02) horas por dia;





§ 2º A retribuição pecuniária deverá atender, no mínimo, aos custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

**Art. 5º** O Município destinará ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 30% (trinta por cento), ao FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, 10% (dez por cento) do percentual líquido arrecadado, abatido os custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago e os 60% (sessenta por cento) restantes ao DMT- Departamento Municipal de Trânsito, para aparelhamento do trânsito.

**Art. 6º** A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão ou permissão, na modalidade concorrência pública, cujo julgamento será o de maior oferta ao poder Público Municipal, desde que atenda as exigências técnicas estabelecidas e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

**Art. 7º** Ao Poder Público Municipal e/ou a Concessionária, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

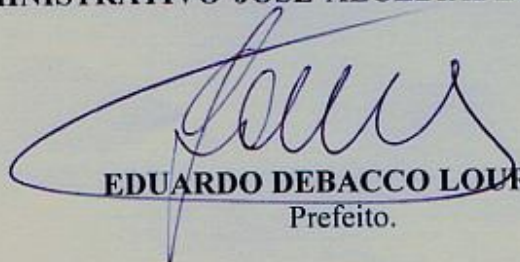
**Art. 8º** Os casos omissos serão disciplinados através de lei..

**Art. 9º** Ficam revogadas a lei nº 1.129 de 06/12/1988, nº 2.033 de 24/06/1996, nº 2.086 de 13/01/1997 e nº 2.235 de 28/10/1998.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de (30) dias a contar de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 22 de dezembro de 2010.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

